



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N° 7.731, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

**Regulamenta o envio de matérias para publicação nos Diários Oficial e da Justiça produzidos pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a Lei n° 8.373, de 11 de outubro de 2005, que criou a Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração – SAD;

considerando a implantação do Sistema IOMATNET de automação da produção e publicação eletrônica do Diário Oficial e do Diário da Justiça;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades no envio de matérias para publicação nos Diários Oficial e da Justiça produzidos pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT,

### **D E C R E T A:**

#### Seção I

#### Das Disposições Iniciais

**Art. 1°** Este decreto regulamenta o envio de matérias para publicação no Diário Oficial e Diário da Justiça produzidos pela Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, tendo em vista a implantação do Sistema IOMATNET de automação da produção e publicação eletrônica dos periódicos oficiais do Estado.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

### Seção II Das Matérias Publicadas

**Art. 2º** No Diário Oficial, além da publicação dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, poderão ser editados e veiculados:

- I – artigos, originais ou traduzidos, sobre assunto de interesse geral, educacional e cultural, assim como serviços de utilidade pública;
- II – noticiário dos órgãos do governo, de comunicação social e utilidade pública;
- III – suplementos especiais e literários.

### Seção III Do Recebimento das Matérias

**Art. 3º** A Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT somente receberá as matérias para publicação em formato de arquivo texto com extensão .doc ou rtf por meio de:

- I - transmissão eletrônica de dados via módulo de envio do Sistema IOMATNET, aplicativo a ser baixado do *site* da IOMAT <http://www.iomat.mt.gov.br>;
- II - disquete de 3½ (três polegadas e meia) ou CD-ROM no caso de entrega no balcão de recebimento de matérias na IOMAT.

### Seção IV Das Leis, Decretos e Atos enviados à Casa Civil

**Art. 4º** Todas as matérias enviadas à Casa Civil, que dependam da assinatura do Governador do Estado, deverão ser acompanhadas de:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – arquivo magnético em disquete de 3½” (três polegadas e meia) ou;
- III – CD-ROM.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

### Seção V Das Disposições Finais

**Art. 5º** As normas técnicas pertinentes às matérias a serem veiculadas nos Diários Oficial e da Justiça, através da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, serão reguladas mediante Instrução Normativa, a ser expedida pela Secretaria de Estado de Administração – SAD.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
*Governador do Estado*

**GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**  
*Secretário de Estado de Administração*